

## EMENTÁRIO SELECIONADO



A) IMPOSIÇÃO DE LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS. RECUSA À CONVOCAÇÃO. APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO DISCIPLINAR. RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS SALARIAIS.

É legítima a recusa de se trabalhar em dias de repouso e feriados se a convocação não estiver lastreada em um dos requisitos do art. 61 da CLT, a saber: *"fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto"*. Recurso desprovido, no particular. B)

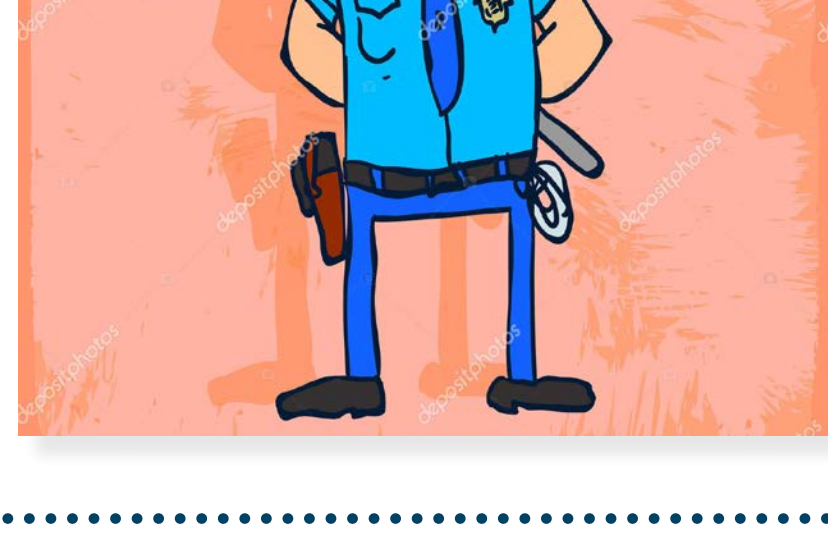
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Sofre dor moral o trabalhador que tem processo administrativo disciplinar instaurado contra si e que o pune com suspensões e descontos salariais por recusar, legitimamente, a trabalhar em dias de repouso e feriados. Recurso provido em parte apenas para redução do valor indenizatório.

(ROT - 00110095-64.2022.5.18.0011, Relator: Desembargador Elvecio Moura Dos Santos, 3ª Turma, Publicada a intimação em 20/09/2022)

RESCISÃO POR JUSTA CAUSA. VIGILANTE QUE ABANDONA O POSTO SEM AGUARDAR UM SUBSTITUTO. INSUBORDINAÇÃO. DESÍDIA.

Constitui falta grave, nas modalidades de insubordinação e desídia, o abandono do serviço voluntário por empregado de empresa de vigilância e segurança, antes do término do expediente, sem aguardar um substituto para lhe render. Tem-se por lícita a dispensa por justa causa. Nega-se provimento ao recurso do Autor.

(RORSum - 0010927-98.2020.5.18.0001, Relator: Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 26/09/2022)



"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARBITRAGEM. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. DISSÍDIO INDIVIDUAL TRABALHISTA. RESTRIÇÃO DURANTE A RELAÇÃO EMPREGATÍCA. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA ARBITRAL. INAPLICABILIDADE AOS DISSÍDIOS INDIVIDUAIS.

Diante da violação do art. 1.º da Lei n.º 9.307/96, determina-se o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. ARBITRAGEM. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. DISSÍDIO INDIVIDUAL TRABALHISTA. RESTRIÇÃO DURANTE A RELAÇÃO EMPREGATÍCA. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA ARBITRAL. INAPLICABILIDADE AOS DISSÍDIOS INDIVIDUAIS. O artigo 1.º da Lei n.º 9.307/96 limita o uso do arbitragem para 'dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis'. Não é o caso dos direitos sociais do trabalho, que são direitos indisponíveis e, em sua maioria, de sede constitucional. A cláusula compromissória (artigo 4.º Lei n.º 9.307/96) é anterior ao litígio e acarreta renúncia prévia a direitos indisponíveis. Tal renúncia, na hipótese dos autos, ocorreu na contratação, momento de clara desproporção de forças entre empregador e trabalhador. Não produz efeitos a cláusula compromissória arbitral inserida no contrato de trabalho do Reclamante. Recurso de Revista conhecido e provido." (TST - RR: 1704000620085150008 170400-06.2008.5.15.0008, Relator: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19- 12-2011; destaquel).

(ROT-0010608-63.2021.5.18.0012, Relatora: Desembargadora Iara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 26/09/2022)



INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. LUCROS CESSANTES. INOBSERVÂNCIA DA BASE DE CÁLCULO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

A não observância da correta base de cálculo das complementações de aposentadoria deflagra o direito subjetivo à correspondente indenização, na modalidade de lucros cessantes, com arrimo no art. 402 do CCB, o que não se confunde com a revisão de aposentadoria. Inteligência do entendimento firmado no REsp 1.312.736, Tema n. 955, julgado pelo c. STJ. Dá-se parcial provimento ao recurso do Autor.

(ROT-0010580-90.2020.5.18.0122, Relator : Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 23/09/2022)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

A despeito da alteração da redação da OJ 153 da SDI-II, bem como dos precedentes do Tribunal Superior do Trabalho que vieram posteriormente a essa mudança, continuo interpretando a regra do artigo 833 do CPC de maneira restritiva, aplicando-se a casos como o presente a orientação constante da Súmula 14 deste TRT.

(AP-0011783-96.2019.5.18.0001, Relator: Desembargador Platon Teixeira De Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 27/09/2022)

MOTORISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO EXISTENCIAL. JORNADA EXCESSIVA OU EXTENUANTE. DANO *IN RE IPSA*. PRECEDENTE SDI-1 DO TST.

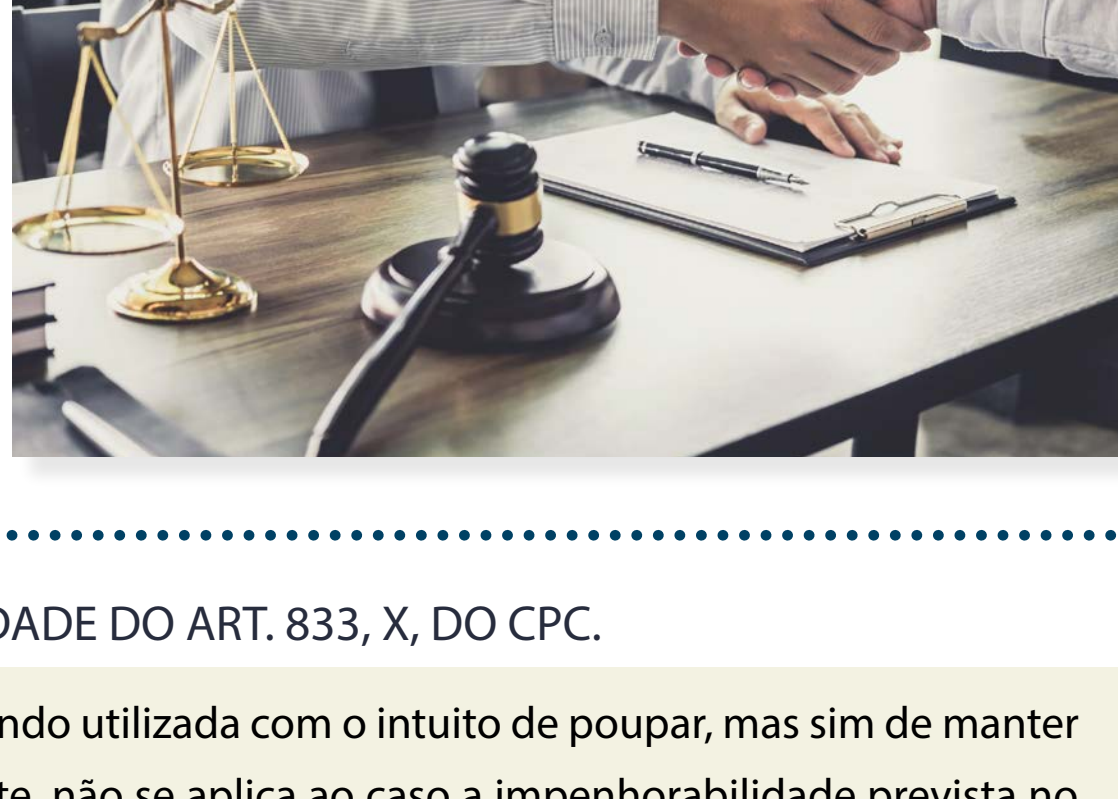
É compreensível o clamor social do(a) trabalhador(a) que se vê compelido à jornada excessiva ou extenuante para incrementar os ganhos salariais, sacrificando outros aspectos da vida que lhe são estimados. A questão social vai além da relação empregado x empregador. *Causa de pedir reparação civil por dano existencial é jornada excessiva, na função de motorista. Discute-se nos autos se o trabalho em jornada excessiva constitui dano in re ipsa. A imposição ao empregado de jornada extraordinária excessiva não implica, por si só, ato ilícito que enseje o pagamento de indenização a título de dano existencial, especialmente quando não comprovado o prejuízo que lhe tenha advindo, ônus que cabe ao trabalhador por se tratar de fato constitutivo de seu direito. Precedente TST-E-RR-402-61.2014.5.15.0030, da SDI-1, julgado em outubro/2020, declarou que "O que não se pode admitir é que, comprovada a prestação de horas extraordinárias, extraia-se daí automaticamente a consequência de que as relações sociais do trabalhador foram rompidas ou que seu projeto de vida foi suprimido do seu horizonte"*. Enfim, com base na jurisprudência da SDI-1 TST, *jornada excessiva, por si só, não configura dano existencial.*

(ROT-0011773-91.2020.5.18.0009, Relatora: Desembargadora Rosa Nair Da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, Publicada a intimação em 20/09/2022)

ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. HONORÁRIOS PERICIAIS.

O termo de conciliação homologado em juízo, nos termos do artigo 831, parágrafo único da CLT, é irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas. Isso não obstante, os efeitos do acordo homologado são restritos às partes que o homologaram e aos direitos a elas disponíveis para transação, não abrangendo, portanto, os honorários periciais, direito que pertence a um terceiro. Logo, a sentença na parte em que arbitrou os honorários periciais é recorrível.

(AIRO-0010780-20.2021.5.18.0201, Relator: Desembargador Gentil Pio De Oliveira, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 26/09/2022)

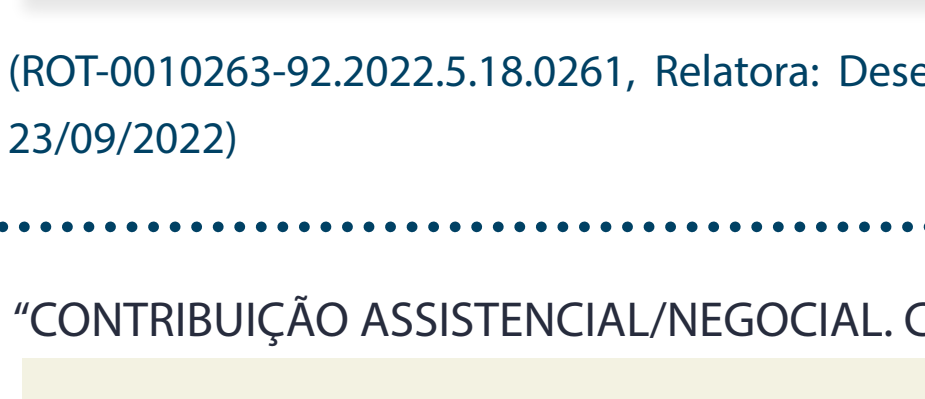


CONTA POUPANÇA. DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 833, X, DO CPC.

Demonstrado o desvio de finalidade da conta poupança, que não vinha sendo utilizada com o intuito de poupar, mas sim de manter movimentação financeira compatível com a de uma simples conta corrente, não se aplica ao caso a impenhorabilidade prevista no art. 833, X, do CPC. Agravo a que se nega provimento. (TRT18, AIAP - 0011131-23.2019.5.18.0052, Rel. ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª TURMA, 28/04/2021)

(AP-0010142-88.2017.5.18.0051, Relatora: Desembargadora Rosa Nair Da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, Publicada a intimação em 23/09/2022)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. INDICAÇÃO DE VÁRIOS PARADIGMAS. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. CONFIGURAÇÃO.



No caso dos autos, excepcionalmente a hipótese configurou a inépcia da exordial, no pedido de equiparação salarial, diante da indicação de vários paradigmas, sem a indicação de particularidades. Como o reclamante ficou inerte frente à determinação judicial para limitação do número de paradigmas indicados, correta a decisão do Exmo. Juízo de origem, que declarou a inépcia da inicial e extinguiu, sem resolução de mérito, o pedido de equiparação salarial, com fulcro no art. 485, I do CPC c/c art. 769 da CLT. Recurso ordinário obreiro a que se nega provimento.

(ROT-0010263-92.2022.5.18.0261, Relatora: Desembargadora Rosa Nair Da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, Publicada a intimação em 23/09/2022)

"CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL. COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO EMPREGADOR.

Malgrado as contribuições assistenciais e todas as suas variantes - associativas, mensalidade sindical, negociais, etc - sejam passíveis de fixação em normas coletivas, a jurisprudência do c. TST consolidou-se no sentido de que mesmo aos empregados sindicalizados é imprescindível a correspondente autorização expressa, com arrimo no art. 545 da CLT, além da notificação prévia do empregador para o recolhimento tempestivo das citadas contribuições. No caso, o Sindicato-Autor não fez prova da regular constituição dos créditos vindicados. Nega-se provimento ao recurso. (TRT18, RORSum - 0010747-18.2021.5.18.0011, Rel. EUGENIO JOSE CESARIO ROSA, 1ª TURMA, 31/03/2022)".

(RORSum-0010005-27.2022.5.18.0053, Relator: Desembargador Wellington Luis Peixoto, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 26/09/2022)

AÇÃO COLETIVA. LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA.

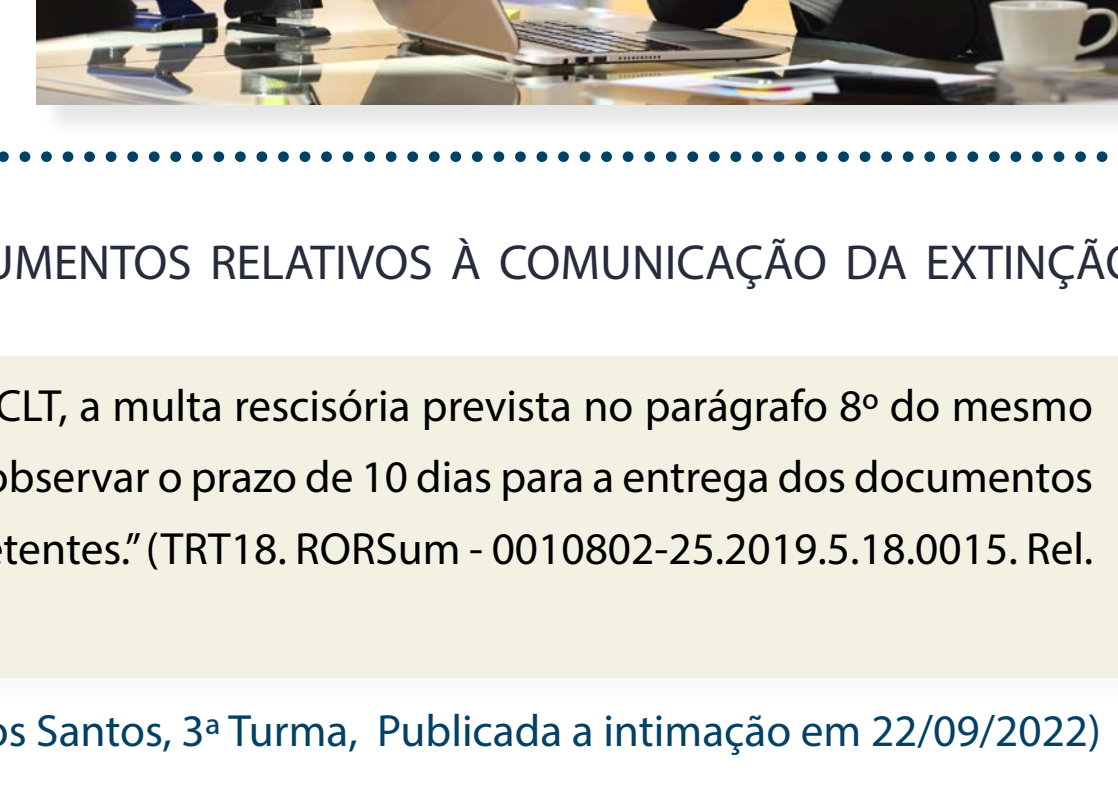
A Recomendação TRT 18ª SCR nº 3/2018, orienta, em relação à liquidação em ações plúrimas, a intimação do sindicato autor para apresentação dos cálculos ou a designação de perito contábil para esse fim. Todavia, a aplicação da Recomendação não pode inviabilizar a liquidação da sentença por meio da imposição de elevado ônus ao exequente, sobretudo no contexto em que o encargo de suportar as despesas processuais é da parte executada.

(AP-0000139-48.2013.5.18.0008, Relator: Desembargador Gentil Pio De Oliveira, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 26/09/2022)

DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA. NULIDADE POR DISCRIMINAÇÃO.

A dispensa sem justa causa da Reclamante, em dia depois de ter sido submetida a exame que a constatou com câncer, agravada pela recusa de ser a empregadora um respeitável laboratório de análises clínicas, portanto, o senhor da razão no caso, com intenso flagrante presume-se discriminatória e, portanto, nula.

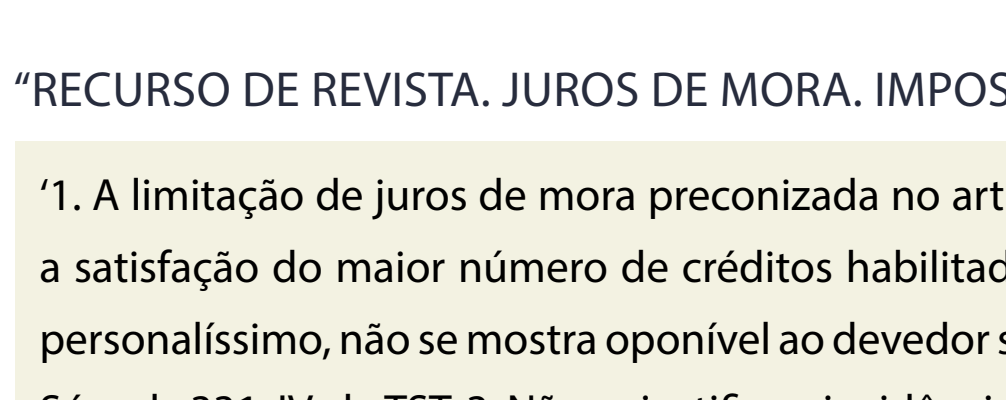
(ROT - 0010382-76.2021.5.18.0006, Relator: Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 23/09/2022)



"MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS RELATIVOS À COMUNICAÇÃO DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

Com a alteração implementada pela Lei 13.467/2017 ao art. 477, §6º, da CLT, a multa rescisória prevista no parágrafo 8º do mesmo artigo passou a incidir também nas situações em que a empresa deixa de observar o prazo de 10 dias para a entrega dos documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes." (TRT18, RORSum - 0010802-25.2019.5.18.0015, Rel. Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, 18/11/2019).

(ROT 0010076-13.2021.5.18.0005, Relator: Desembargador Elvecio Moura Dos Santos, 3ª Turma, Publicada a intimação em 22/09/2022)



MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO INTEGRAL DO FGTS INDEPENDENTE DA OPÇÃO SAQUE-ANIVERSÁRIO. ILEGALIDADE.

O trabalhador que opta pelo saque-aniversário não pode efetuar o saque do saldo de sua conta vinculada no momento em que é dispensado sem justa causa, podendo apenas levantar a indenização de 40%. Aplicação dos artigos 20-A e 20-D, § 7º, da Lei nº 8.036/90.

(MSCiv-0010481-30.2022.5.18.0000, Relator: Desembargador Platon Teixeira De Azevedo Filho, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 27/09/2022)

"RECURSO DE REVISTA. JUROS DE MORA. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO. DEVEDORA SUBSIDIÁRIA.

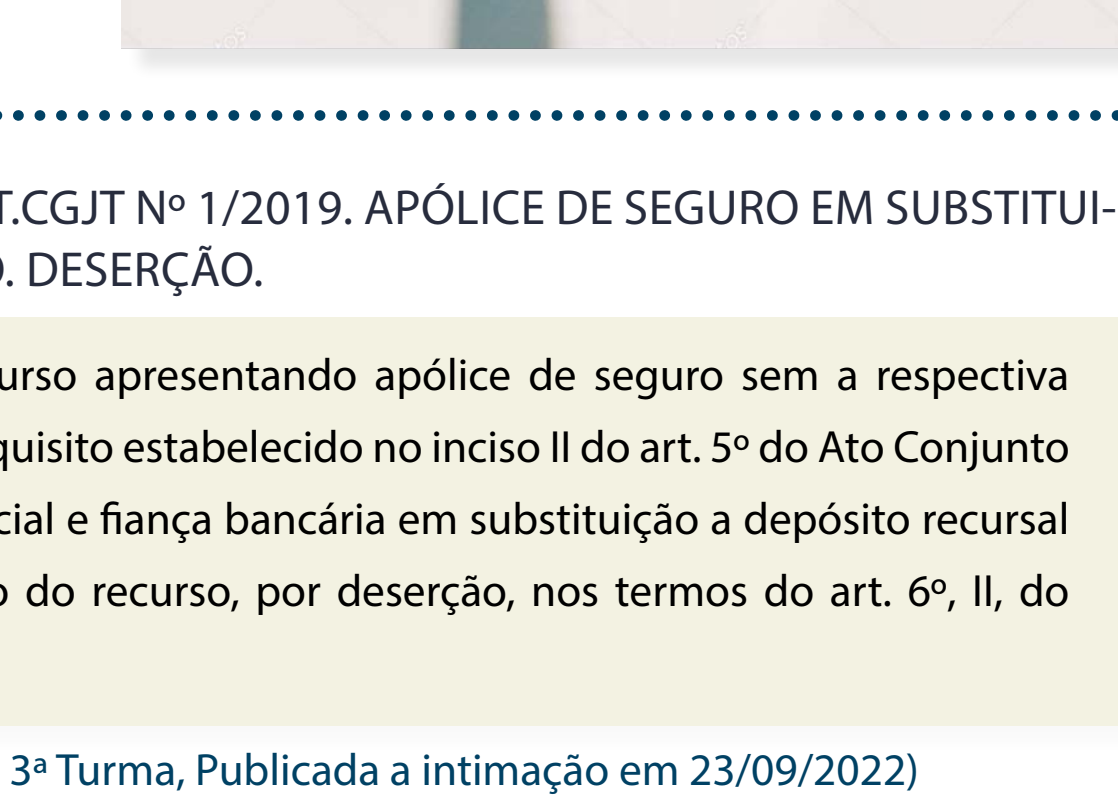
"1. A limitação de juros de mora de créditos habilitados no art. 124 da Lei 11.101/2005 trata de situação excepcional, cujo escopo é salvaguardar a satisfação do maior número de preteritos perante a Massa Falida. 2. Entretanto, por se constituir em benefício de guarda pessoalíssimo, não se mostra oponível ao devedor subsidiário que responde pela integralidade das obrigações trabalhistas, conforme a Súmula 331, IV, do TST. 3. Não se justifica a incidência de regra restritiva ao devedor subsidiário que não se sujeita à situação semelhante, máxime por ocorrer na mitigação do crédito a ser satisfeito. 4. Recurso de revista de que se nega e a que se dá provimento." (RR - 277000-84.2009.5.02.0038, 4ª Turma, Relatora Desembargadora Concecilda Michale Batista, DEJT 20/3/2015)"

(AP - 0010116-66.2019.5.18.0114, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo De Albuquerque, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 20/09/2022)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ÁLCALIS CÁUSTICOS. MANUSEIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DE USO GERAL. INDEVIDO.

O adicional de insalubridade pelo manuseio de álcalis cáusticos (Anexo 13 da NR 15) somente é devido pelo manuseio do elemento em sua forma bruta, não ocorrendo no caso de produtos de limpeza de uso geral, nos quais a fórmula está diluída.

(ROT-0011808-66.2020.5.18.0004, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo De Albuquerque, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 20/09/2022)



RECURSO INTERPOSTO APÓS A VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1/2019. APÓLICE DE SEGURO EM SUBSTITUIÇÃO AO DEPÓSITO RECURSAL EM DESACORDO COM O REFERIDO ATO. DESERÇÃO.

"Se para a substituição do depósito recursal, a recorrente interpõe recurso apresentando apólice de seguro sem a respectiva comprovação de seu registro na SUSEP, portanto, em desacordo com o requisito estabelecido no inciso II do art. 5º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, que dispõe sobre o uso do seguro garantia judicial e fiança bancária em substituição a depósito recursal e para garantia da execução trabalhista, impõe-se o não conhecimento do recurso, por deserção, nos termos do art. 6º, II, do mencionado Ato Conjunto.

(RORSum-0010924-77.2021.5.18.0141, Relator: Juiz Convocado César Silveira, 3ª Turma, Publicada a intimação em 23/09/2022)

AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA POR HERDEIROS. ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE POR CODIV 19. AMBIENTE LABORAL E CONTENÇÃO À PROPAGAÇÃO DO SÁDIO. RESPONSABILIDADE DE DECORRER DE DEGRADAÇÃO DE AMBIENTE LABORAL. CULPA COMPROVADA.

Os fatos da vida em sociedade clamam por soluções que, por vezes, não há formulações jurídicas previamente especificadas. Nesse estado de coisas, a pandemia COVID19 trouxe consigo surpresas e desafios, os quais clamam por soluções atuais. A novidade do tema exige do intérprete acuidade para lidar com crise social e olhos atentos aos princípios e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, notadamente a norma introdutória do artigo 1º da Carta Magna que é um farol para compreensão do sistema de direitos e garantias da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Vale assentar que não se trata de estabelecer, inexoravelmente, presunção de nexos causal entre contágio por COVID 19 e frequência ao ambiente laboral, desprezando-se as particularidades, caso a caso. Há de se aferir as condições do ambiente laboral, o *modus operandi* da atividade e a conduta patronal, posto que o sistema trabalhista infraconstitucional apresenta diversas normas sobre saúde e segurança do trabalho. Por força do artigo 157 da CLT, compete às empresas cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT), o que foi negligenciado pela reclamada, e em seu dever de cumprimento das normas de saúde e segurança. Na especificidade desta ação, houve morte do empregado, laborava presencialmente em escritório de contabilidade. O empregado falecido testou positivo para COVID-19 em março/2021, foi afastado no dia 08/03/2021, e foi a óbito em 01/04/2021, conforme documentos. Nesta ação, ficou comprovado que a empresa deliberadamente descumpriu medidas de saúde e segurança necessárias à prevenção e contenção do contágio do coronavírus (COVID-19), inclusive decretos municipais editados à época do estado de calamidade pública pela pandemia; por negligência, a reclamada impôs condições de trabalho que expuseram o empregado ao risco acentuado de contrair o vírus COVID-19, levando-o à morte. Feita a devida adequação dos fatos às normas, especificamente a previsão do art. 157 CLT e decretos municipais, reafirmo que, neste caso, não se trata de mera presunção objetiva de nexos causal contaminação em local de trabalho, e sim de sucessão de eventos na produção de ambiente laboral com atuação deliberada do empregador, na contramão das medidas restritivas essenciais à saúde e segurança, no contexto pandêmico, as quais foram implementadas em momento crítico e assustador por que passava a sociedade em geral, em 2020 e 2021. Enfim, mantida a responsabilidade civil patronal e o dever de reparar o dano, na medida de sua participação culposa, surge o dever de indenizar familiares da vítima falecida - artigos 186 e 927 do CC.

(ROT-0010939-51.2021.5.18.0010, Relatora: Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, Publicada a intimação em 20/09/2022)

## VOCÊ SABIA?

SABIA? VOCÊ SABIA?  
SABIA?  
VOCÊ SABIA? VOCÊ SABIA?  
VOCÊ SABIA?

Que a partir de 21 de setembro de 2022, CIPA passou a significar: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio?

A Lei Nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, que institui o Programa Emprega + Mulheres, alterou o artigo 163 da CLT, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (Cipa), em conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, nos estabelecimentos ou nos locais de obra nas especificadas."

(Lei Nº 14.457, de 21 de setembro de 2022)